

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 74 /2017.

Credenciamento nº 001/2017

Processo nº 0019/2017

Inexigibilidade nº 001/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.158.261/0001-08, com sede administrativa na Avenida Antônio Davi Ramos, nº 340, Centro, na cidade de Douradoquara, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALÉM DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 916.161.076-34.

CONTRATADO: LUCAS FERNANDO NUNES GONÇALVES inscrito no CPF 090.689.866-86 e RG MG -16.524.500 SSP/MG, CRM/MG 72728, residente à Travessa Assunção Nº 35, Centro, Douradoquara/MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Termo de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I – Credenciamento de Pessoa Física ou jurídica para contratação de Serviço Médico Clínico Geral e Cirurgião Dentista para atendimento no PSF e Médico Clínico Geral para realização de plantões para atender as necessidades do Município em 2017.

II – É parte integrante deste contrato as normas e condições do Edital de Credenciamento nº. 001/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A autorização para serviços será expedida pelo Departamento Municipal da Saúde, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do paciente.

2.2 – O Departamento Municipal de Saúde poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para a Administração e não importe em prejuízos ao interesse público.

2.3 - O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 dias pela suspensão do credenciamento.

2.4 – O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Lucas Fernando Nunes Gonçalves



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E
ESCOLHA DO CREDENCIADO

3.1 – As prestações dos serviços credenciados deverão ocorrer na Unidade de Saúde do Município, e em atendimento domiciliar quando necessário.

3.2 – As consultas sempre serão realizadas na Unidade de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 - Atender os pacientes encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Douradoquara/MG;

4.2 - Emitir nota fiscal mensal e relatórios identificando as requisições e os atendimentos/exames/consultas realizadas;

4.3 - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento;

4.4 - Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

4.5 - O credenciado deverá processar os serviços de saúde, entregando os resultados ao Departamento Municipal de Saúde, conforme condições previstas no processo de Credenciamento nº 001/2017.

4.6 - Na execução das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar aos beneficiários do Regulamento acima mencionado, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (clientes).

4.7 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.8 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.9 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

4.10 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

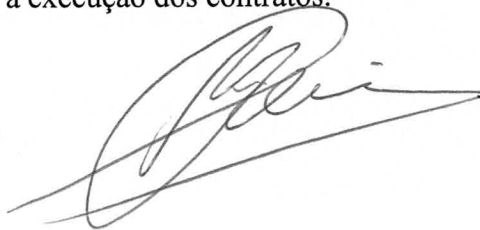
4.11 – Atender a todas as demais disposições previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1 - Pagar à credenciada os valores especificados no Anexo IV, conforme condições previstas neste instrumento.

5.2 - Designar profissional para fiscalizar a execução dos contratos.

Lucas Fernando Reis Gonçalves



5.3 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O presente Credenciamento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 – Os preços são os constantes da Tabela do Anexo IV do Edital de Credenciamento, sendo o Valor Mensal para prestação de serviços médicos CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO PSF COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS R\$12.000,00(Doze Mil Reais) e referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS sendo o valor mensal de R\$7.150,00(Sete Mil Cento e Cinquenta Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acrescido o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais na realização dos Plantões médicos, devido a reajuste de valores conforme mercado. Passando Assim o valor Mensal dos Plantões para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Ficando o valor total do contrato de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

7.2 - Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente à credenciada, conforme os valores especificados no anexo IV, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme quantidade de procedimentos realizados.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento e apresentação de nota fiscal.

8.3 – A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação de mercado.

CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

10.1 – Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

Luiz Fernando Ramos Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ -18.158.261/0001-08
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS 340 - CENTRO

- a) inexecução total ou parcial das exigências previstas no regulamento e no contrato, oportunizada defesa prévia;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada do credenciado;
- c) o credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 2.2 do regulamento.

10.2 - As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento do contratado, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I) - Advertência;

II) - Multa:

a) O atraso injustificado na execução, sujeitará a credenciada ao pagamento de multa no valor de 1%(um por cento) sobre o valor total do pedido por dia de atraso.

b) Na hipótese do credenciado inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste instrumento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento), do valor total ajustado, atualizado;

c) O Município de Douradoquara se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao credenciado, o valor da multa prevista neste instrumento.

III) - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02(dois) anos;

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

10.3 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 02 (dois) meses, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 02 (dois) meses. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessará as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA ONZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DOZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

12.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado.

CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1 – O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

duas Fernando Lima Gonçalves



CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 – O presente termo de compromisso reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como em atenção aos autos do Processo nº 0019/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, Credenciamento nº 001/2017, consoante documentação cor respectiva, integrante deste.

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária própria, consignada nos exercícios abrangidos pela vigência do presente instrumento.

Serviço Médico Clínico Geral Plantões –
132- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Serviço Médico Clínico Geral PSF –
124 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

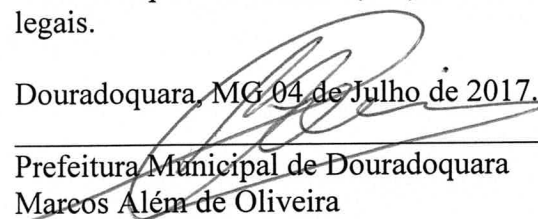
16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão, valer-se das disposições da lei 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

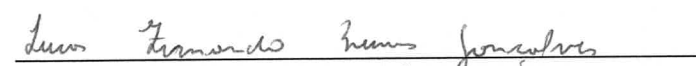
17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Douradoquara, MG 04 de Julho de 2017.

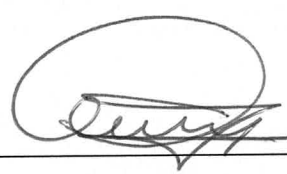


Prefeitura Municipal de Douradoquara
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal.
Contratante



Lucas Fernando Nunes Gonçalves
CPF – 090.689.866-86
CRM – MG – 16.524.500
Contratado.

Testemunhas:

1) Nome  _____
RG _____
Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ -18.158.261/0001-08
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS 340 - CENTRO

2) Nome 
RG _____
Assinatura _____

: